

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2026

**DESESTATIZAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO PARANÁ (CELEPAR)**

Objeto: O ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pela Casa Civil, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Estadual nº 22.188, de 13 de novembro de 2024, tornam públicas, pelo presente Edital, as condições para a desestatização da CELEPAR, mediante alienação das 288.753.353 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Ações Ordinárias”), representativas de aproximadamente 96,25% (noventa e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social total e votante da Companhia, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas nesta data, correspondentes à totalidade das ações de emissão da CELEPAR e de titularidade do ESTADO DO PARANÁ, excluída 1 (uma) ação que será convertida em ação preferencial de classe especial (*Golden Share*) de propriedade do ESTADO DO PARANÁ. A alienação abrangerá, portanto, um lote único de ações representando o controle acionário da CELEPAR, nos termos deste Edital e de seus Anexos. A presente desestatização foi autorizada pela Lei Estadual nº 22.188/2024 e a licitação será regida pelas regras previstas neste Edital e seus Anexos, pela legislação estadual e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
Seção I – Das Definições.....	4
Seção II – Fundamentação Legal e Justificativa para a Desestatização.....	8
Seção III – Do Objeto	8
Seção IV – Do Acesso ao Edital.....	9
Seção V – Dos Esclarecimentos e Impugnações ao Edital	10
Seção VI – Das Disposições Gerais	11
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	13
CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	13
Seção I – Requisitos para Participação	13
Capítulo IV – REGRAS DE HABILITAÇÃO	16
Seção I – Das Regras Gerais	16
Seção II – Das Declarações	17
Seção III – Dos Representantes	17
Subseção II – Das Corretoras Credenciadas	20
Seção IV – Da Proposta Econômica.....	20
Seção V – Da Garantia da Proposta	21
Capítulo V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	26
Seção I – Da Habilitação Jurídica	26
Seção II – Da Habilitação Econômico-Financeira	27
Seção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista	29
Seção IV – Da Qualificação Técnica.....	30
Capítulo VI – Do Procedimento e Etapas do Leilão	31
Seção I – Da entrega dos Documentos	31
Seção II – Da Análise dos Documentos de Representação e Garantia da Proposta	33
Seção III – Da Sessão Pública do Leilão	33
Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação e Declarações.....	35
Seção V – Da interposição de Recursos Administrativos	36
CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES E DA LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO	37
Seção I – Condições Precedentes ao Fechamento da Operação.....	37
Seção II – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão.....	39
Seção III – Da Liquidação do Leilão.....	39
Seção IV – Da Formalização da Alienação	40
Seção V – Da Governança da CELEPAR	41
Seção VI – Sucessão e outras Disposições	42



Seção VII – Repasse ao Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência do Controle da CELEPAR	43
CAPÍTULO VIII – CRONOGRAMA DE EVENTOS	43
CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES	44
Seção I – Direitos e Obrigações do Alienante.....	44
Seção II – Principais Obrigações do Comprador	44
CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES	45
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	46

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Das Definições

1.1. **Definições:** Para os fins deste Edital, bem como seus Anexos, exceto se de outra forma definido neste Edital e/ou em seus Anexos, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os respectivos termos e expressões seguintes são assim definidos:

- “**Ações Alienadas**”: Terão o significado constante na cláusula 2.2 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças.
- “**Adjudicatária**”: Proponente vencedora do Leilão, a quem for adjudicado o Objeto da licitação, a ser convocada para a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CELEPAR, a qual se tornará a nova controladora da CELEPAR após a Liquidação do Leilão e assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CELEPAR;
- “**Alienante**”: Estado do Paraná, qualificado no preâmbulo;
- “**Anexos**”: cada um dos documentos anexos ao Edital, seguido da sua respectiva denominação;
- “**B3**”: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, , na Rua XV de novembro, 275, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, responsável pela prestação de serviços de serviços técnicos especializados de assessoria ao Leilão, em especial à Comissão de Licitação, na condução do certame;
- “**CADE**”: Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- “**CELEPAR**” ou “**Companhia**”: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ nº 76.545.011/0001-19, com sede na Cidade de Curitiba/PR;
- “**Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI**”: órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, inserido no âmbito do Sistema Estadual de Informações de Governo - Paraná - SEI-PR, vinculado à Casa Civil, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, com o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e à segurança da informação;

- “**Comissão de Licitação**” ou “**Comissão**”: comissão que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, a ser composta por 4 (quatro) membros designados pela Casa Civil do Estado do Paraná;
- “**Comprador**”: Adjudicatária que vier a firmar o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CELEPAR com o Alienante após a adjudicação do Objeto e a homologação do resultado do Leilão;
- “**Consórcio**”: grupo formado por dois ou mais Proponentes, participando conjuntamente do Leilão, todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, tanto nas fases de julgamento de propostas e habilitação quanto na Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do respectivo compromisso de constituição de Consórcio;
- “**Contrato**”: Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CELEPAR, que tem por objeto as ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da CELEPAR e de titularidade do Alienante, devidamente integralizadas, conforme constante do Anexo 1;
- “**Corretora Credenciada**”: sociedade corretora ou distribuidora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pela(s) Proponente(s) para representá-la(s) em todos os atos relacionados ao Leilão junto à B3;
- **Diretor da Sessão**: representante designado pela B3 para conduzir a Sessão Pública do Leilão, em nome da Comissão de Licitação, segundo os termos do Edital;
- “**Documentos de Habilitação**”: conjunto de documentos arrolados no Edital, a serem obrigatoriamente apresentados pelas Proponentes, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- “**Estado**”: o Estado do Paraná, vendedor das ações objeto do Leilão (CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28;
- “**Edital**”: o presente documento, que estipula as regras para alienação de ações de emissão da CELEPAR, de propriedade do Alienante;

- “**Entrega dos Documentos**”: ato em que as Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma, conforme designado pela Comissão de Licitação, na B3, os documentos mencionados no presente Edital;
- “**Garantia da Proposta**”: garantia de cumprimento das condições do Edital e da proposta, a ser apresentada pelas Proponentes em favor da Alienante, fixada em 1% (um por cento) sobre o Valor Econômico Mínimo;
- “**Órgão Gestor**”: Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados, vinculada à Casa Civil do Estado do Paraná, responsável pela condução do presente certame e pela representação do Estado nos atos relativos a este Edital;
- “**Leilão**”: a licitação na modalidade leilão, do tipo maior oferta, regida por este Edital, destinada à alienação do lote único de ações da CELEPAR de titularidade do Estado;
- “**Liquidation do Leilão**”: Pagamento tempestivo e integral à Alienante em contrapartida à transferência de titularidade das Ações objeto do Leilão;
- “**Proponente**”: qualquer pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participe do presente Leilão mediante apresentação de proposta, atendendo integralmente aos requisitos de habilitação deste Edital;
- “**Golden Share**”: 1 (uma) ação preferencial de classe especial de emissão da CELEPAR, de propriedade exclusiva do Estado do Paraná, conforme previsão da Lei Estadual nº 22.188/2024, nos termos definidos no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças;
- **Manual de Procedimentos da B3 ou Manual B3**: Anexo 2 do Edital contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos da licitação, incluindo a prestação de Garantia de Proposta, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame que tenham assessoria da B3.
- **Manual de Procedimento de Diligências**: documento detalhando o conteúdo e os procedimentos aplicáveis à Sala de Informações (Data Room), à realização de visitas técnicas e à realização de reuniões, disponível no site [https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-
Estaduais-CCEE](https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE) ;

- “**Preço de Aquisição**”: terá o significado constante na cláusula 3.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças;
- “**Proponente**”: participante do Leilão, atuando individualmente ou como membro de Consórcio;
- “**Proponente Classificada**”: Proponente cujo lance ofertado atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos previstos neste Edital;
- “**Representantes Credenciados**”: pessoas físicas, procurador ou representante legal estatutário, autorizadas a representar as Proponentes em todos os documentos e atos relacionados ao Leilão, nos termos do Edital;
- “**Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças**”: contrato de alienação das ações e outras obrigações, a ser celebrado entre o Estado do Paraná e o Comprador, em conformidade com a minuta anexa a este Edital (“Anexo 1”), disciplinando os termos e condições da venda das Ações Alienadas.
- “**Proposta Econômica**”: Proposta econômica apresentada por cada Proponente, cujo modelo encontra-se no Anexo 5.
- “**Sala de Informações ou Data Room**”: documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre a CELEPAR que serão disponibilizados em ambiente virtual, o qual poderá ser acessado no sítio eletrônico <https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE> pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Manual de Procedimento de Diligências, conforme Aviso de Abertura nº 02/2025, publicado em 07 de agosto de 2025.
- “**Sessão Pública do Leilão**”: fase do Leilão iniciada com a abertura dos envelopes das Propostas Econômicas entregues pelas Proponentes, durante a qual será realizada a etapa de lances em viva voz do Leilão, se aplicável, a ser realizada no dia indicado no cronograma do Leilão; e
- “**SUSEP**”: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



Seção II – Fundamentação Legal e Justificativa para a Desestatização

1.2. A desestatização da CELEPAR foi autorizada pela Lei Estadual nº 22.188/2024, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal. A norma faculta ao Poder Executivo a alienação ou transferência, total ou parcial, do controle acionário da Companhia.

1.3. A medida insere-se no contexto de modernização da gestão pública, alinhada à crescente demanda por serviços digitais mais eficientes e seguros.

1.4. Considerando o papel estratégico da CELEPAR na transformação digital do Estado e a complexidade dos investimentos necessários à manutenção da infraestrutura tecnológica e à adoção de soluções inovadoras, a desestatização busca ampliar a capacidade de investimento e a eficiência operacional da Companhia, o que se revela desafiador sob o atual regime jurídico público.

1.5. A operação está condicionada a salvaguardas institucionais, como a manutenção da sede da CELEPAR e de suas infraestruturas críticas no Paraná por prazo mínimo de 10 anos, além da criação de ação preferencial de classe especial, de titularidade exclusiva do Estado, bem como à estrita observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), em especial, no que se refere ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de segurança pública e atividades de investigação e repressão de infrações penais, cujo tratamento, em sua totalidade, não será, em nenhuma hipótese, realizado pela CELEPAR após a desestatização.

1.6. A iniciativa visa assegurar maior competitividade à CELEPAR em um ambiente dinâmico de tecnologia da informação e comunicação, promovendo a continuidade da transformação digital no Estado com maior agilidade e sustentabilidade econômico-financeira, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público.

Seção III – Do Objeto

1.7. **Objeto do Leilão.** Constitui objeto deste Edital a venda, em leilão público, da totalidade das ações ordinárias de emissão da CELEPAR de titularidade do Estado do Paraná, representando aproximadamente 96,25% (noventa e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social votante da Companhia, observado que 1 (uma) dessas ações será convertida em *Golden Share* e permanecerá sob propriedade do Estado. A venda se dará em lote único, compreendendo o bloco acionário de controle da CELEPAR atualmente detido pelo Estado. Para fins do disposto na Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, declara-se que a alienação do controle acionário da CELEPAR, objeto deste Edital, não configura

oferta pública de distribuição de valores mobiliários, estando, portanto, dispensada de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por se tratar de procedimento de desestatização conduzido por meio de Leilão público, nos termos do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e demais normas aplicáveis.

1.8. **Valor Econômico Mínimo.** O Valor Econômico Mínimo de alienação da totalidade do Objeto do Leilão, aprovado em 05 de fevereiro de 2026 pelo Exmo. Governador do Estado, será de R\$ 1.304.590.660,79 (um bilhão, trezentos e quatro milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e nove centavos).

1.9. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo 1	Minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CELEPAR
Anexo 2	Manual B3 de Procedimentos do Leilão
Anexo 3	Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente
Anexo 4	Modelo de Declaração de Equivalência de Documento Estrangeiro
Anexo 5	Modelo de Proposta Econômica
Anexo 6	Modelo de Declaração de Ciência e Aceitação dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão
Anexo 7	Modelo de Declaração de que não participa do leilão por meio de outro licitante, quer diretamente quer por meio de parte relacionada ou coligada
Anexo 8	Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
Anexo 9	Modelo de Ratificação de Lance
Anexo 10	Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira
Anexo 11	Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente
Anexo 12	Modelo de Declaração de Conformidade com a LGPD

1.10. Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste Edital e de qualquer um dos Anexos, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizados, a Comissão de Licitação decidirá a respeito com base nas disposições do Edital e na legislação aplicável ao Leilão.

Seção IV – Do Acesso ao Edital



1.11. Conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, o Edital da presente licitação e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico <https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.12. Os interessados deverão obter o Edital pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e Anexos que o compõem.

1.13. O Estado não se responsabiliza pelo texto e pelos anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste Edital.

1.14. **Data Room.** Até o dia útil anterior à data de Entrega dos Documentos, as Proponentes poderão acessar a Sala de Informações (Data Room) virtual, contendo informações sobre as atividades, passivos e contratos em vigor celebrados pela CELEPAR e demais informações necessárias à *due diligence*. O acesso ao Data Room será regulado pelo Manual de Procedimentos de Diligência e requer cadastramento prévio e assinatura de Acordo de Confidencialidade. As informações disponibilizadas no Data Room têm caráter meramente informativo, visando subsidiar a avaliação pelas Proponentes, não implicando qualquer garantia quanto à sua completude ou precisão, cabendo à cada Proponente realizar sua própria avaliação.

Seção V – Dos Esclarecimentos e Impugnações ao Edital

1.15. **Esclarecimentos.** Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimento acerca deste Edital deverão ser encaminhados por escrito à Comissão de Licitação, no endereço eletrônico comissaocel@ccivil.pr.gov.br, até 06 de março de 2026. As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas, sem identificação do interessado que os tenha formulado, até o dia útil anterior à data de Entrega dos Documentos, por meio de comunicado oficial no sítio eletrônico <https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE>, sendo consideradas como parte integrante deste Edital para todos os efeitos.

1.16. **Impugnações ao Edital.** Impugnações ao conteúdo deste Edital deverão ser apresentadas ao Presidente da Comissão de Licitação, no endereço eletrônico comissaocel@ccivil.pr.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data de Entrega dos Documentos.

- (a) A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física, ou de prova dos poderes de



representação legal, quando feita por pessoa jurídica, o que será feito por meio da apresentação de procuração acompanhada dos documentos societários da pessoa jurídica que comprovem os poderes do outorgante.

- (b) As impugnações serão consideradas protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidas após as 23h59, hipótese em que serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior.

1.17. O protocolo de impugnação não impedirá a participação do interessado no Leilão.

1.18. O parecer da Comissão de Licitação favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no Edital afetar a competitividade do Leilão, as condições de oferta da Garantia da Proposta, de elaboração da Proposta Econômica ou de apresentação dos Documentos de Habilitação exigidos.

1.19. A Comissão de Licitação apreciará as impugnações em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de Entrega dos Documentos, decidindo motivadamente sobre a manutenção ou retificação das disposições impugnadas. Julgada procedente a impugnação, serão promovidas as devidas retificações mediante publicação de errata. Julgada improcedente, o Edital mantém-se integralmente válido.

Seção VI – Das Disposições Gerais

1.20. Todos os documentos da licitação, bem como as correspondências trocadas entre as Proponentes e a Comissão de Licitação, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

1.21. Toda a documentação apresentada pelas Proponentes deverá estar em vigor na data de apresentação dos volumes.

1.22. Não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento das propostas os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem legalização consular ou sem aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que, em qualquer hipótese, os documentos de origem estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.



1.23. Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Edital, quando houver.

1.24. Todas as referências de horário do presente Edital referem-se ao horário oficial de Brasília.

1.25. Os eventos previstos neste Edital e no respectivo cronograma estão diretamente subordinados à conclusão bem-sucedida das diversas etapas do processo de desestatização. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de desestatização, de acordo com o entendimento da Comissão de Licitação, fica facultada a sua revisão, sempre visando concluir, favorável e diligentemente, a desestatização da CELEPAR.

1.26. Qualquer alteração no Edital será divulgada no Diário Oficial do Estado do Paraná e/ou no sítio eletrônico <https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE>.

1.27. A participação no Leilão implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do Edital e Anexos, bem como das demais normas aplicáveis ao Leilão.

1.28. O acesso à Sala de Informações, visitas técnicas e reuniões estará disponível aos interessados, nos termos do Manual de Procedimento de Diligências.

1.29. Os prazos mencionados no presente Edital são contados em dias corridos, exceto se “dias úteis” forem expressamente definidos. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Consideram-se dias úteis os dias em que houver expediente no Estado do Paraná. Sempre que qualquer ato tiver que ser praticado, nos termos deste Edital, em determinado dia ou até um determinado dia que não seja um dia útil, então, esse ato poderá ser validamente praticado em ou até o dia útil seguinte.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1. O Leilão será julgado pela Comissão de Licitação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

2.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades diretamente envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública e do Estado do Paraná que detenham informações que sejam de interesse desta licitação.

2.3. Além das prerrogativas que decorrem da sua função legal, a Comissão de Licitação poderá:

- (a) solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas Proponentes;
- (b) promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do Leilão; e
- (c) prorrogar os prazos de que trata o Edital em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.

2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da Proponente e a execução da respectiva Garantia da Proposta.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Seção I – Requisitos para Participação

3.1. Poderão participar do Leilão, nos termos deste Edital, Proponentes brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em consórcio.

3.2. As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos de seu país de origem equivalentes aos exigidos para a habilitação, devendo, para tanto, apresentar



documentos legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila, nos termos da Convenção da Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, sendo que em qualquer hipótese os documentos deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil.

- (a) Os Documentos de Habilitação equivalentes, de Proponentes estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade, devendo-se, ainda, apresentar declaração de equivalência, na forma do Anexo 4 – Modelo de Declaração de Equivalência de Documento Estrangeiro.
- (b) Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do Anexo 3 – Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, informando tal fato, sob as penas da lei, firmada pela Proponente.
- (c) A Proponente estrangeira, que participe isoladamente ou em Consórcio, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do Volume 1, a declaração de que, para participar do presente Leilão, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo do Anexo 10.

3.3. Será permitida a participação de Proponentes em Consórcio mediante a apresentação de compromisso de constituição de Consórcio, regido pela lei brasileira.

3.4. As Proponentes que desejarem participar conjuntamente deverão apresentar compromisso de constituição de Consórcio, acompanhado dos documentos do Volume 1, para cada membro do Consórcio, conforme listados no Capítulo IV, do presente Edital.

3.5. Do compromisso de constituição de Consórcio deverá constar, ao menos:

- (a) denominação, organização e objetivo do Consórcio;
- (b) qualificação das empresas consorciadas;
- (c) composição do Consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes;
- (d) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio; e
- (e) previsão de responsabilidade solidária das consorciadas pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no Edital.

3.6. As Proponentes consorciadas deverão entregar documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão pela Comissão de Licitação, conforme este Edital. O referido prazo poderá ser prorrogado pela Comissão de Licitação, mediante justificativa.

- (a) Cada consorciada deverá atender individualmente as exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas neste Edital.
- (b) Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio, ainda que por intermédio de suas controladoras, controladas ou pessoas jurídicas sujeitas a controle comum.
- (c) A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação das demais Proponentes integrantes do mesmo Consórcio.
- (d) Não há limite de número de participantes para constituição do Consórcio.
- (e) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes, até a assinatura do Contrato.

3.7. As Proponentes serão representadas no Leilão, necessariamente, por Representantes Credenciados e Corretoras Credenciadas.

3.8. Não poderão participar deste Leilão entidades que:

- (a) tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- (b) estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública¹;
- (c) estejam em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (d) incorram ou tenham em seu quadro integrantes que incorram nos impedimentos previstos nas regulamentações setoriais, incluindo, sem se limitar, da SUSEP e da

¹ Cf. Decreto nº 10.086/2022 – Art. 196. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CVM, ou em normas que versem sobre governança e conflito de interesses e acesso à informação privilegiada.

3.9. A prática de atos pelas Proponentes em cada etapa do Leilão está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes às etapas já consumadas do Leilão, salvo se admitido no Edital.

Capítulo IV – REGRAS DE HABILITAÇÃO

Seção I – Das Regras Gerais

4.1. Todos os documentos deverão ser apresentados fisicamente em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, com termo de abertura e encerramento em todas as vias, em sua forma original ou cópia autenticada na primeira via, podendo ser apresentados em cópia simples na segunda via, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente, na parte frontal, e rubricadas pelos respectivos Representantes Credenciados.

(a) As Proponentes deverão entregar, ainda, 1 (uma) via digitalizada dos documentos rubricados para cada via, em meio eletrônico (*pendrive*), contendo a documentação em formato *portable document format PDF* não editável, com conteúdo idêntico aos das 2 (duas) vias apresentadas em meio físico, sem restrições de cópia ou impressão.

(b) A Garantia da Proposta nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro deve ser apresentada em sua via original, passível de autenticidade digital, no caso de seguro.

(c) As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do Edital serão aceitas, salvo disposição contrária do Edital e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da Sessão Pública do Leilão.

(d) Caso exista divergência entre as informações apresentados em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.

4.2. Uma via dos documentos apresentados pelas Proponentes ficará sob a guarda da B3 e outra sob a guarda da Comissão de Licitação até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do Contrato.

4.3. Os documentos das Proponentes não vencedoras poderão ser retirados junto à Comissão de Licitação em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

Decorrido este prazo sem a retirada dos documentos, estes serão inutilizados pela Comissão de Licitação.

4.4. Para fins deste Edital, serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

Seção II – Das Declarações

4.5. As Proponentes deverão apresentar as seguintes declarações no Volume 3, conforme os modelos constantes dos Anexos ao Edital:

Anexo 3	Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, quando Proponente estrangeira, se aplicável
Anexo 4	Modelo de Declaração de Equivalência de Documento Estrangeiro, quando Proponente estrangeira, se aplicável
Anexo 6	Modelo de Declaração de Ciência e Aceitação dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão
Anexo 7	Modelo de Declaração de que não participa do leilão por meio de outro licitante, quer diretamente quer por meio de parte relacionada ou coligada
Anexo 8	Modelo de Declaração de Regularidade com relação ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo 10	Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira, quando Proponente estrangeira
Anexo 11	Modelo de Declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio, crime contra o meio ambiente
Anexo 12	Modelo de Declaração de Conformidade com a LGPD

Seção III – Dos Representantes

Subseção I – Do Representante Credenciado

4.6. Cada Proponente, participando isoladamente ou em Consórcio, deverá demonstrar a existência de representante(s) legal(is) ou procurador(es), denominados Representantes Credenciados.

4.7. A outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados poderá ser comprovada:

- (a) No caso de Proponentes brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante apresentação dos atos constitutivos e atas de eleição e/ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou cartório competente para registro, em se tratando de representantes legais estatutários ou administradores, ou instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da Proponente, todos os atos referentes ao Leilão (incluindo os poderes de representar a Proponente administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso) e, em se tratando de procurações, estas deverão ser apresentadas com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, nos moldes do item 4.4. do Edital, e acompanhadas dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida certidão simplificada para este fim.
- (b) No caso de Proponente estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:
- (i) instrumento de mandato outorgado a representante residente ou sediado no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese o documento deve ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, bem como registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprove poderes para:
- (1) praticar, em nome da Proponente, todos os atos necessários referentes ao Leilão;
- (2) receber citação e representar a Proponente administrativa e judicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- (3) fazer acordos e renunciar a direitos.
- (ii) documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhados da respectiva tradução juramentada



para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

- (c) No caso de Consórcio, em cláusula própria do Compromisso de Constituição de Consórcio, no qual deverão ser reconhecidas as firmas dos signatários ou por meio de assinatura eletrônica, nos moldes do item 4.4. do Edital. Será necessária, ainda, a comprovação de poderes dos signatários do compromisso de constituição de Consórcio através da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas.
- (i) Alternativamente, na hipótese de Consórcio, por meio de instrumento de mandato outorgado pela empresa líder ao(s) Representante(s) Credenciado(s), com firma reconhecida ou assinatura eletrônica, nos moldes do item 4.4. do Edital – ou, se o documento for estrangeiro, revestido das formalidades do item 4.7.(b)(i) acima –, acompanhado de:
- procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Leilão, se o instrumento de mandato supracitado tiver sido outorgado anteriormente à celebração do compromisso de que trata o item 4.7(c);
 - documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente), admitida a apresentação de certidões simplificadas para este fim; e
 - compromisso de constituição de Consórcio.

4.8. Não será admitido aos Representantes Credenciados intervir nem praticar atos durante a Sessão Pública do Leilão, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas Corretoras Credenciadas.

4.9. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única Proponente participando isoladamente ou de 1 (um) único Consórcio.

Subseção II – Das Corretoras Credenciadas

4.10. As Corretoras Credenciadas deverão representar as Proponentes junto à B3 na entrega de todos os documentos requeridos neste Edital, especialmente a Garantia da Proposta, a Proposta Econômica e os Documentos de Habilitação, e nos atos da Sessão Pública do Leilão.

4.11. O contrato de intermediação entre a Corretora Credenciada e a Proponente terá o conteúdo mínimo especificado no Anexo A do Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão e deverá ser entregue no Volume 1.

4.12. Cada Corretora Credenciada somente poderá exercer a representação de uma única Proponente e cada Proponente somente poderá estar representada e participar do Leilão por meio de uma única Corretora Credenciada.

4.13. Em caso de Consórcio, deverá ser firmado um contrato entre todas as Proponentes consorciadas com a Corretora Credenciada. Caso as consorciadas tenham outorgado poder à empresa líder do Consórcio para representá-las no certame, poderá ser firmado um contrato entre a empresa líder do Consórcio, atuando em nome do Consórcio, e a Corretora Credenciada.

Seção IV – Da Proposta Econômica

4.14. As Proponentes deverão preencher o documento constante do Anexo 5 – Modelo de Proposta Econômica, o qual veiculará a proposta de Preço de Aquisição, para a aquisição da integralidade do Objeto do Leilão, vedada a indicação de preço unitário por ação.

4.15. Os valores serão propostos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, grafados numericamente e por extenso, devendo conter ainda a identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s).

4.16. Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá a forma por extenso.

4.17. A Proposta Econômica deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data para a apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes, estipulada nos termos do Edital.



4.18. Caso o Leilão seja adiado, a Proposta Econômica deverá ser renovada por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.19. As propostas econômicas, assim como os lances efetuados na etapa viva voz do Leilão, deverão ser incondicionais, irretratáveis e irrevogáveis.

4.20. Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os Proponentes sejam inabilitados, a Comissão de Licitação poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.

Seção V – Da Garantia da Proposta

4.21. A Garantia da Proposta deverá ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia, título de capitalização (custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total), ou fiança bancária, conforme instruções do Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão, no valor de R\$ 13.045.906,60 (treze milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos), correspondente a 1% sobre o Valor Econômico Mínimo.

4.22. A Garantia da Proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para apresentação dos volumes lacrados pelas Proponentes.

(a) O instrumento de Garantia da Proposta não poderá, observadas as disposições regulamentares pertinentes, conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela Proponente relativamente à participação no Leilão.

(b) No caso de adiamento do Leilão em que haja a necessidade da renovação da Proposta Econômica, a Garantia da Proposta deverá igualmente ser renovada pelas Proponentes, que arcarão com eventuais expensas para tanto, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.23. Os termos da Garantia da Proposta não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela Comissão de Licitação.

4.24. No caso de Garantia da Proposta aportada sob a modalidade de seguro-garantia:

- a apólice deverá indicar a Proponente como tomadora e o Estado como beneficiário (CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28), devendo assegurar a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente



perante o Alienante nos termos deste Edital, devendo, ainda, observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia, em especial a Circular da Superintendência de Seguros Privados nº 662/2022 ou a que vier a substitui-la, bem como o modelo previsto no Anexo B – Modelo de seguro-Garantia do Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão;

- a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- caso a Garantia De Proposta apresentada na modalidade de seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste Edital, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a Proponente apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas ao presente Leilão, bem como a validade do seguro-garantia em todas as hipóteses previstas neste Edital;
- a seguradora poderá possuir cadastro na B3 como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim ou a apresentação de certidão dos administradores emitida pela SUSEP; e
- a autenticidade das apólices de seguro-garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP e/ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade.

4.25. Enquanto não ocorrer a assinatura do Contrato, as Proponentes deverão, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a Garantia da Proposta por igual período, devendo tal renovação ser confirmada até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao vencimento, sob pena de desclassificação das Proponentes.

4.26. Caso tenha decorrido 1 (um) ano da data de apresentação da Proposta, o valor da Garantia da Proposta deverá ser atualizado pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, o qual será apurado com base na variação positiva apurada entre o mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da Garantia da Proposta.

4.27. Se a Proponente participar isoladamente, a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em nome próprio.

4.28. Em caso de participação em Consórcio, será admissível tanto o aporte total da Garantia da Proposta por somente uma das Proponentes consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes), como o aporte conjunto por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 4.21.



4.29. Na hipótese de aporte conjunto da Garantia da Proposta, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste Edital, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

4.30. Se a Proponente participar em Consórcio, não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de Consórcio. Nesse caso, a Garantia da Proposta poderá ser apresentada:

- (a) em somente um instrumento em nome de somente uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio, independentemente da sua participação percentual no Consórcio; ou
- (b) em instrumentos distintos cada um em nome de uma consorciada.

4.31. No caso de Consórcio, a Garantia da Proposta deverá assegurar a responsabilidade do Consórcio, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação da consorciada, e o nome do Consórcio e a designação de seus membros, com indicação dos percentuais de participação, devem constar na descrição da apólice.

4.32. No caso de Garantia da Proposta aportada sob a modalidade de fiança, que deverá ser emitida nos termos do Anexo C – Modelo de Fiança Bancária do Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão:

- a fiança deverá indicar a Proponente como afiançada e o Estado como beneficiário (CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28), devendo garantir a indenização por quaisquer descumprimentos de obrigações da Proponente perante o Alienante nos termos deste Edital;
- a fiadora escolhida poderá possuir cadastro na B3, como meio de comprovação dos poderes de seus signatários, facultando-se, alternativamente, a apresentação de documentos no interior do Volume 1 para este fim;
- a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança;
- a fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poor’s; e
- a instituição financeira deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

4.33. O volume da Garantia da Proposta deverá conter, conforme o caso:

- (a) instrumento da fiança bancária, em favor do Estado;
- (b) a apólice de seguro garantia, tendo como segurado o Estado; ou
- (c) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuado em conta bancária indicada pelo Estado.

4.34. No caso da Garantia da Proposta aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:

- (a) a(s) Proponente(s) detentora(s) de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao aporte da Garantia da Proposta mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema; e
- (b) serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Letras do Tesouro Nacional (LTN); Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); Notas do Tesouro Nacional da Série B (NTN-B); Notas do Tesouro Nacional da Série C (NTN-C); e Notas do Tesouro Nacional da Série F (NTN-F).

4.35. Na hipótese de a Garantia da Proposta ser prestada na modalidade de caução em dinheiro, deverá ser efetuada em moeda corrente nacional, recolhida por meio de Guia de Arrecadação – GA da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, devendo ser quitada na rede arrecadadora credenciada, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data de Entrega dos Documentos, apresentando-se o comprovante de recolhimento, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

4.36. A apresentação da Garantia da Proposta na modalidade título de capitalização será confirmada pela Comissão de Licitação, com assessoria da B3, digitalmente por meio de sistema, nos casos em que o(s) título(s) emitido(s) eletronicamente com certificação digital seja(m) passível(is) de verificação de autenticidade no site da sociedade de capitalização emissora e/ou Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou de forma física, nos casos em que o(s) título(s) de capitalização tenha(m) sido emitido(s) fisicamente, hipótese em que o(s) título(s) deverá(rão) possuir assinaturas, com reconhecimento de firma, dos representantes legais da sociedade de capitalização emissora. No caso utilização de títulos de capitalização, a prestação da Garantia da Proposta deverá ocorrer por pagamento único, com resgate do valor total, devendo ser observado o regramento estabelecido no Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão.



4.37. A Garantia da Proposta poderá ser retirada pela(s) Proponente(s) junto à B3, 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato ou 10 (dez) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do Leilão, caso aplicável.

4.38. A Comissão de Licitação, com apoio da B3, analisará a regularidade e efetividade das Garantias da Proposta apresentadas. Caberá à Comissão de Licitação a decisão final sobre a aceitação das Garantias da Proposta apresentadas.

4.39. As Garantias da Proposta apresentadas poderão ser executadas pelo Estado, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- (a) inadimplemento total ou parcial, por parte das Proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no Leilão;
- (b) apresentação, pela Proponente, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste Edital;
- (c) deixar a Proponente de ratificar seu lance, conforme o caso;
- (d) retirar a Proponente a sua proposta no período de validade;
- (e) não cumprimento, pela Proponente, das obrigações prévias à Liquidação do Leilão;
- (f) atraso na submissão de documentos e informações ao CADE para aprovação do resultado do Leilão, bem como no caso de atraso da comprovação da efetiva constituição do Consórcio;
- (g) não aprovação pelo CADE, conforme aplicável, por motivo imputável à Proponente;
- (h) recusa da Adjudicatária em celebrar o Contrato, efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos no presente Edital (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de Consórcio licitante) e/ou realizar os atos necessários para a efetiva e tempestiva transferência das ações representativas do controle da CELEPAR;
- (i) prática de atos visando fraudar o Leilão ou frustrar os seus objetivos;
- (j) para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas ao Alienante, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s) Proponente(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia da Proposta;
- (k) recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital; e
- (l) não conclusão da Liquidação do Leilão e/ou assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações, por motivo imputável à Proponente.

4.40. Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e seguros garantia, quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias na B3, ou, em caso de emissor de seguro-garantia, os poderes do signatário possam ser confirmados no site da SUSEP mediante emissão da certidão dos administradores, conforme orientações do Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

Capítulo V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os Documentos de Habilitação serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica das Proponentes.

5.2. As Proponentes estrangeiras deverão apresentar os documentos emitidos em seu país de origem equivalentes aos exigidos neste Edital, conforme instruções deste Edital.

Seção I – Da Habilitação Jurídica

5.3. As Proponentes deverão apresentar as declarações de que trata o presente Edital e os documentos a seguir listados em vias física e eletrônica:

- (a) No caso de sociedade: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhado de prova dos administradores em exercício, últimos atos de eleição dos diretores, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competentes e certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da empresa;
- (b) No caso de instituição financeira: comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos no item 5.3(a);
- (c) No caso de Fundo de Investimento em Participação (FIP): além dos demais documentos aplicáveis, previstos no item 5.3(a):
 - (i) cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados



de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na CVM;

- (ii) cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do FIP junto à CVM;
- (iii) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- (iv) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e
- (v) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do Leilão, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem do Leilão.

- (d) No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar: comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis, previstos no item 5.3(a).

5.4. No caso de Proponentes estrangeiras em funcionamento no Brasil será exigido decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Seção II – Da Habilitação Econômico-Financeira

5.5. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

- (a) para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, se houver, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão;
 - (i) para sociedades simples: Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão, bem como certidão listando todos os cartórios distribuidores cíveis do domicílio da Proponente;



(ii) caso a sede não seja o principal estabelecimento da Proponente, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede; e
(iii) caso a Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada ou do principal estabelecimento da Proponente não emita Certidão Negativa de Pedido de Falência, recuperação judicial e extrajudicial ou documento com esse teor, a Proponente deverá apresentar declaração nesse sentido e apresentar declaração, sob as penas da lei, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

- (b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, devidamente aprovados pela assembleia geral ou sócios, conforme o caso, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Em caso de Proponentes estrangeiras, será admitida a apresentação das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com os padrões contábeis internacionalmente aceitos (tais como IFRS ou US GAAP), desde que acompanhadas de tradução juramentada para o português e de eventual reconciliação, caso necessário para fins de comparabilidade e análise dos indicadores financeiros exigidos no presente Edital.
- (i) Os documentos referidos no item 5.5. (b) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
(ii) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- (c) comprovar, que, na data estabelecida para a entrega dos envelopes prevista no Edital, possui patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data-base de 31 de dezembro de 2024, atualizado pelo IPCA, com base na sua variação entre dezembro de 2024 e 2 (dois) meses antes do mês previsto no cronograma para a data de Entrega dos Documentos, observadas as regras específicas abaixo para entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e fundos de investimento, respectivamente.
- (i) Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.



(ii) Para fundos de investimento em participações, o patamar exigido para fins de qualificação econômico-financeira poderá ser comprovado por: (1) patrimônio líquido do fundo de investimento, apurado em seu balanço patrimonial ou apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários; (2) valor total do capital subscrito do fundo de investimento, apontado no último Informe Trimestral encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários; ou (3) comprovação de compromissos de investimento firmados após o encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários do último Informe Trimestral.

5.5.1. Para os fins de comprovação do patrimônio líquido, os valores expressos em moeda estrangeira pelas Proponentes serão convertidos em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

Seção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.6. A Proponente deverá apresentar os documentos a seguir listados:

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;
- (c) cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da Proponente, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;
- (d) certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- (e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;
- (f) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal referente aos tributos mobiliários e imobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da Proponente, prevalecendo o prazo de validade nelas atestado; e
- (g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6.1. Caso alguma certidão exigida para a Habilitação Jurídica, Econômica, Fiscal ou Trabalhista seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de Entrega dos Documentos.

Seção IV – Da Qualificação Técnica

5.7. A Proponente deverá comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação dos documentos que atestem experiência prévia na execução de serviços de informática e Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto dos serviços prestados pela CELEPAR.

5.8. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de contrato(s) que envolvam o fornecimento de soluções tecnológicas ou prestação de serviços de TIC, sendo que o valor anual de cada um do(s) contrato(s) deverá ser de, no mínimo, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

5.8.1. Os atestados referidos acima poderão ser somados para fins de comprovação do escopo mínimo exigido, desde que cada atestado comprove, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor exigido.

5.9. Será admitida, em substituição ao disposto no item 5.8 acima, a apresentação de Carta de Compromisso Técnico, firmada por empresa terceira que comprove possuir a experiência técnica exigida no item 5.8 e que se comprometa, de forma irrevogável e irretratável, a executar os serviços análogos àqueles prestados pela Celepar, incluindo serviços de informática e/ou Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, caso a Proponente seja vencedora do Leilão.

5.10. A Carta de Compromisso deverá conter, no mínimo:

- (a) a identificação clara da empresa comprometida;
- (b) a descrição dos serviços que serão executados pela empresa parceira, com menção expressa à operação e manutenção de infraestrutura de data center, de forma direta ou indireta, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos previsto na Lei Estadual nº 22.188/2024;



- (c) a concordância com as condições do Edital e a aceitação das obrigações previstas no Contrato, no que couber; e
- (d) cláusula de manutenção da parceria durante o prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo substituição previamente autorizada pelo Estado do Paraná.

5.11. A comprovação técnica poderá ser apresentada em nome da matriz ou filial da Proponente, e, no caso de consórcio, será admitido o somatório das experiências técnicas entre os consorciados, desde que cada consorciado seja responsável pela execução da parcela do objeto que comprovar tecnicamente.

5.12. Na hipótese de participação por Fundo de Investimento em Participações (FIP), a comprovação da qualificação técnica deverá ser feita:

- (a) por intermédio de empresa investida que detenha a experiência técnica exigida, desde que comprovado o vínculo societário e o compromisso de atuação dessa empresa no projeto; ou
- (b) por meio da apresentação de Carta de Compromisso Técnico, nos moldes do item 5.10, firmada por empresa especializada que atenda aos requisitos dispostos no item 5.8.

5.13. A Comissão de Licitação poderá, motivadamente, desclassificar Proponente que, mesmo atendendo formalmente aos requisitos acima, venha a ser identificada, na fase de análise de documentação, como não detentora de idoneidade econômico-financeira ou que apresente histórico capaz de comprometer a execução fiel das obrigações assumidas, nos termos do art. 59, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capítulo VI – Do Procedimento e Etapas do Leilão

Seção I – Da entrega dos Documentos

6.1. Na Data de Entrega dos Documentos, em ambiente restrito, as Proponentes deverão apresentar, no dia indicado no cronograma constante neste Edital, das 10:00 às 12:00, na B3, na cidade de São Paulo/SP, por representante das Corretoras Credenciadas, 3 (três) volumes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

1º Volume

LEILÃO Nº 01/2026 – ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DA CELEPAR

VOLUME 1 – DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DA PROPOSTA

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO,
INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER**

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA

**NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA
CORRETORA CREDENCIADA**

2º Volume

LEILÃO Nº 01/2026 – ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DA CELEPAR

VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO,
INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER**

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA

**NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA
CORRETORA CREDENCIADA**

3º Volume

LEILÃO Nº 01/2026 – ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DA CELEPAR

VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO,
INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER**

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CORRETORA CREDENCIADA

**NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DA
CORRETORA CREDENCIADA**

6.2. Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no item 6.1.



6.3. Cada uma das vias dos volumes indicados no item 6.1 acima deverá conter termo de abertura e termo de encerramento, especificando a quantidade total de páginas da via.

6.4. Encerrado o prazo designado no Cronograma para o recebimento dos volumes, a Comissão de Licitação, com o apoio da B3, procederá, em local reservado, a abertura e a análise do Volume 1 – Documentos de Representação e Garantia da Proposta de todas as Proponentes.

Seção II – Da Análise dos Documentos de Representação e Garantia da Proposta

6.5. A participação das Proponentes no Leilão estará condicionada à apresentação prévia, em conformidade com os requisitos constantes do Edital, dos seguintes documentos:

- a) documentos de Representação, referidos neste Edital;
- b) Garantia da Proposta, nas condições estabelecidas neste Edital e no Manual B3 de Procedimentos do Leilão; e
- c) contrato de intermediação entre Corretora Credenciada e Proponente, devidamente acompanhado dos poderes dos signatários, conforme Modelo constante no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

6.6. A Comissão de Licitação, com apoio da B3, analisará a regularidade dos documentos de representação e das Garantias da Proposta. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos. No dia estabelecido no cronograma, a Comissão de Licitação divulgará decisão motivada sobre eventual não aceitação dos documentos contidos no Volume 1 – Documentos de Representação e Garantia da Proposta.

Seção III – Da Sessão Pública do Leilão

6.7. A Sessão Pública do Leilão, ocasião em que o Diretor da Sessão, em nome da Comissão de Licitação, iniciará com a abertura das propostas econômicas das Proponentes aptas.

6.8. Será desclassificada a Proposta Econômica que desrespeitar o disposto neste Edital, em especial, se:

- a) não observar o modelo de que trata o Anexo 5;
- b) oferecer valor inferior ao Valor Econômico Mínimo indicado no item 1.8;



- c) contiver rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata compreensão do enunciado;
- d) contiver emendas, ressalvas ou omissões; ou
- e) submeter a condição ou a termo não previstos neste Edital.

6.9. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão ordenadas em ordem decrescente, mediante identificação da(s) respectiva(s) Proponente(s) e divulgação do(s) valor(es) proposto(s).

6.10. Será realizada etapa de lances em viva voz entre a Proponente que apresentar a melhor proposta por lote único de ações a ser ofertado no Leilão, com 2 (duas) casas decimais, juntamente com as demais Proponentes que houverem ofertado valor(es) igual(is) ou até 20% (vinte por cento) inferiores à maior proposta.

6.11. Caso não haja pelo menos 3 (três) propostas selecionadas com base no item anterior, as Proponentes que ofertaram as maiores propostas, em número máximo de 3 (três), serão classificadas para a etapa de lances em viva voz.

6.12. Não haverá etapa de lances em viva voz se apenas uma Proponente participar da Sessão Pública do Leilão.

6.13. O Diretor da Sessão poderá fixar um tempo máximo e o intervalo de valores entre lances em viva voz.

6.14. Cada lance deverá superar o valor ofertado pela própria Proponente, considerando que o lance:

- a) deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo Diretor da Sessão e terá como base o último valor ofertado pela própria Proponente;
- b) deverá alterar a classificação da Proponente no resultado provisório do Leilão; e
- c) não poderá ter valor inferior ou idêntico ao lance de outra Proponente, sendo vedados lances intermediários.

6.15. Se nenhuma Proponente se manifestar no prazo assinalado pelo Diretor da Sessão para a oferta de novos lances, será declarada vencedora do Leilão a Proponente que houver ofertado o melhor lance até então.

6.16. Caso não haja lances na etapa de viva voz, será declarado vencedor o titular da Proposta Econômica de maior valor. Se houver empate entre as propostas dos

Proponentes que não seja equacionada na etapa de viva voz, serão utilizados como critério de desempate aqueles estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.17. Em havendo etapa de viva voz no Leilão, deverão ser adotadas as diligências a seguir:

- a) Imediatamente após o término da etapa de viva voz do Leilão, a Comissão de Licitação lavrará a Ata da Sessão Pública do Leilão; e
- b) Encerrada a Sessão Pública do Leilão, os Representantes Credenciados assinarão carta, conforme modelo constante no Anexo 9 – Modelo de Ratificação de Lance, contendo os lances ofertados na Sessão Pública do Leilão, a ser emitida pela Comissão de Licitação, na sede da B3, logo após a Sessão Pública do Leilão.

6.18. Após a ratificação dos lances finais, ato contínuo à Sessão Pública do Leilão, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da Sessão Pública do Leilão e procederá à abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar, ato contínuo ao término da classificação de propostas.

Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação e Declarações

6.19. A Comissão de Licitação abrirá o volume contendo os Documentos de Habilitação apenas da Proponente que tiver sido mais bem classificada na Sessão Pública do Leilão.

6.20. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas, a critério da Comissão de Licitação, nos termos deste Edital.

6.21. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para elucidar informações constantes dos Documentos de Habilitação.

6.22. Será inabilitada do certame a Proponente que apresentar Documentos de Habilitação em desconformidade com o exigido neste Edital e seus Anexos, observadas as regras aplicáveis a eventual diligenciamento que se faça necessário, conforme previstas neste Edital.

6.23. Caso a Proponente classificada em primeiro lugar na Sessão Pública seja inabilitada, a Comissão de Licitação abrirá o volume de Documentos de Habilitação da Proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma Proponente seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação de propostas fixada na Sessão Pública do Leilão.



6.24. Caso ocorra a inabilitação da Proponente vencedora, será declarada vencedora a Proponente classificada que tenha apresentado a segunda melhor Proposta Econômica.

6.25. Havendo recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, a Comissão de Licitação, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá:

- i. Convocar a Proponente subsequente, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora;
- ii. Na hipótese de nenhuma Proponente aceitar a contratação nas condições previstas no item (i), promover negociação com as Proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação;
- iii. Frustrada a negociação prevista no item (ii), adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas Proponentes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

6.24.1. Alternativamente às hipóteses acima, a Administração poderá, mediante decisão motivada, revogar a licitação, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e civis cabíveis.

6.26. A Comissão de Licitação concluirá o exame dos Documentos de Habilitação em até 10 (dez) dias úteis após a Sessão Pública do Leilão, divulgando o resultado preliminar do Leilão.

6.27. O resultado definitivo do Leilão será publicado, conforme o caso, após o julgamento de eventuais recursos, a fluência do prazo recursal, ou a renúncia ao direito de recorrer por parte das Proponentes contra o resultado preliminar.

6.28. Caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham participado em Consórcio, será necessária a entrega de documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio à Comissão de Licitação em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Seção V – Da interposição de Recursos Administrativos

6.29. Eventual recurso que venha a ser interposto por Proponente será processado em fase única em face do resultado preliminar da Sessão Pública do Leilão e poderá versar sobre: a classificação das propostas e o conteúdo dos Volumes 2 apresentados, assim

como o exame conjunto dos documentos contidos no Volume 1 e da habilitação das Proponentes, apresentada no Volume 3.

6.30. Quando da publicação do resultado preliminar, serão franqueadas vistas aos interessados, as quais deverão ser solicitadas por meio do seguinte endereço eletrônico: comissaocelepar@ccivil.pr.gov.br.

6.31. Os recursos a que se referem esta seção deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Estado do Paraná. O recurso interposto será comunicado às demais proponentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.32. Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das Proponentes ou do resultado Preliminar da Sessão Pública do Leilão, será divulgado novo cronograma pela Comissão de Licitação, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data de divulgação do resultado definitivo e eventos subsequentes.

6.33. O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no seguinte sítio eletrônico:
<https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE>.

CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES E DA LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO

Seção I – Condições Precedentes ao Fechamento da Operação

7.1. A eficácia da alienação das ações e a conclusão da transferência de controle estão sujeitas ao cumprimento de determinadas Condições Precedentes, conforme resumido a seguir e detalhado no item 4.1 da minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações (Anexo 1). Tais condições visam assegurar a legalidade e a continuidade dos negócios da CELEPAR após a desestatização, minimizando riscos jurídicos e de continuidade operacional.

7.2. As Condições Precedentes mencionadas no item 7.1 incluem, entre outras, conforme o item 4.1 do Contrato de Compra e Venda de Ações:

- (i) a homologação do resultado do Leilão pela Administração Pública Estadual;
- (ii) a inexistência de decisão judicial, administrativa ou de fato relevante que impeça a alienação ou a transferência das ações;



- (iii) a obtenção, pela Adjudicatária, das aprovações societárias necessárias para a assinatura e execução do Contrato de Compra e Venda de Ações;
- (iv) a comprovação, pela Vendedora, do cumprimento das obrigações que lhe incumbem até a data do fechamento;
- (v) a inexistência de evento material adverso capaz de afetar de forma relevante os negócios da CELEPAR; e
- (vi) a efetiva liquidação financeira do Preço.

7.3. Em até 15 (quinze) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão, a Adjudicatária deverá submeter:

- 7.3.1. ao CADE, nos termos da Lei Federal nº 12.529/2011 e do Regimento Interno do CADE, todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de Processo Administrativo para Análise de Ato de Concentração Econômica, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no art. 23 da Lei Federal nº 12.529/2011, caso aplicável;
- 7.3.2. à Comissão de Licitação, os documentos comprovando a efetiva constituição do Consórcio, caso as Proponentes declaradas vencedoras tenham optado por tal forma de participação. Ainda, caso a Adjudicatária seja um Consórcio, poderá constituir uma Sociedade de Propósito Específico, desde que sejam observadas as participações de cada Proponente indicadas no compromisso de constituição de Consórcio, que não poderão ser alteradas até a data de assinatura do Contrato.

7.4. O prazo previsto no item 7.3. acima poderá ser prorrogado pela Comissão de Licitação, mediante justificativa.

7.5. Caso a Adjudicatária não submeta os documentos exigidos no prazo estabelecido no item 7.3. acima, a Comissão de Licitação, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, notificará o segundo colocado no Leilão, para que, se assim desejar, apresente os referidos documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, com vistas à celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora, sem prejuízo da execução da Garantia da Proposta da vencedora original do Leilão.

7.6. Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado no Leilão, o terceiro colocado será notificado pela Comissão de Licitação para fazê-lo, se assim desejar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação, e, assim, subsequentemente.



7.7. Somente na hipótese de nenhuma das Proponentes remanescentes aceitar a contratação nas condições previstas nos itens 7.5 e 7.6, e frustrada a tentativa de negociação, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização, adjudicar e celebrar o Contrato nas condições econômicas originalmente ofertadas pelas Proponentes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

7.8. **Pagamentos à B3.** Como condição precedente à celebração do Contrato, o Comprador deverá, ainda pagar à B3 a Taxa de Remuneração no montante de R\$ 994.348,33 (novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), com data-base em Janeiro de 2026, sujeito à atualização monetária com base na variação do IPCA após o decurso de 1 (um) ano contado da referida data-base, referente à preparação e execução do processo licitatório, a ser realizado mediante pagamento de boleto bancário expedido pela B3 a partir da data de adjudicação do objeto licitado, com vencimento de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão, incidindo-se multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, no caso de atraso, sem prejuízo da execução da Garantia de Proposta, nos termos do Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

Seção II – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão

7.9. O certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do Leilão.

Seção III – Da Liquidação do Leilão

7.10. Observadas as disposições da Seção abaixo, a Liquidação do Leilão será condicionada à aprovação pelo CADE, quando aplicável, da transferência do controle acionário da CELEPAR.

7.11. A Proposta Econômica vencedora deverá ser reajustada pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o mês da Sessão Pública do Leilão e o mês imediatamente anterior à Liquidação do Leilão.

7.12. Simultaneamente à Liquidação do Leilão, deverá ser confirmado pela B3 o recebimento do pagamento do valor referente à Taxa de Remuneração, conforme definido e nos termos do disposto no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

7.13. Havendo recusa ou falta de pagamento integral pela Adjudicatária a inviabilizar a Liquidação do Leilão, poderá ocorrer a convocação da Proponente classificada em

segundo lugar, sem prejuízo da execução da Garantia da Proposta e da imposição das penalidades cabíveis.

7.14. A Liquidação do Leilão ocorrerá antes da assinatura do Contrato com a Adjudicatária do Leilão, na data indicada no Cronograma.

7.15. A B3 operacionalizará a Liquidação do Leilão na forma descrita no Manual B3 de Procedimentos do Leilão.

7.16. Para a operacionalização da Liquidação pela B3, o Alienante deverá ter depositado as ações objeto do Leilão na Central Depositária da B3.

7.17. Na hipótese de Consórcio, a Liquidação do Leilão será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da empresa no Consórcio, desde que os pagamentos somados permitam a Liquidação do Leilão.

7.18. Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do Consórcio, a Liquidação do Leilão não será realizada e o Consórcio será desclassificado e será executada a Garantia da Proposta, na forma deste Edital.

Seção IV – Da Formalização da Alienação

7.19. A efetivação da alienação das ações está condicionada ao estabelecido no presente Edital e, na seguinte ordem, aos seguintes eventos:

- a) à aprovação prévia pelo CADE, quando aplicável à transferência do controle acionário da CELEPAR;
- b) ao pagamento integral, pela Adjudicatária, da remuneração devida à B3, conforme estabelecido neste Edital; e
- c) à Liquidação integral e tempestiva do Leilão pela Adjudicatária, mediante o pagamento do Preço de Aquisição ao Vendedor, incluindo a transferência, pela B3, do Objeto do Leilão à conta de custódia da Vencedora do Leilão e à assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações.

7.19.1. Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, a alienação das AÇÕES está automaticamente dispensada do pedido de registro de oferta pública de distribuição.

Seção V – Da Governança da CELEPAR

7.20. Da publicação deste Edital até a data de realização do Leilão, o Estado se compromete a não aprovar, e tomar as medidas, dentro de suas atribuições como acionista controlador da CELEPAR, para fazer com que a CELEPAR se abstenha de celebrar qualquer instrumento contratual pelos quais a CELEPAR:

- a) assuma obrigações por um prazo superior a 12 (doze) meses;
- b) assuma obrigações por valores que sejam 20% (vinte por cento) superiores aos praticados nos 12 (doze) meses precedentes; e
- c) se abstenha de alienar ou realizar qualquer outra forma de transferência de bens que, de forma cumulada, superem 1% (um por cento) do capital social da CELEPAR, salvo nos casos de operações expressamente previstas neste Edital.

7.21. Para fins do disposto neste Edital, não se caracteriza como alienação, transferência ou oneração de bens da CELEPAR nem se submete ao limite percentual de que trata o item 7.20., a segregação, migração ou transferência operacional de dados, sistemas ou bases de informação destinados a atividades de segurança pública, quando geridos e operados exclusivamente pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP.

7.22. O disposto no item 7.20. acima não se aplica à prorrogação de contratos ou à celebração de contratos em substituição aos vigentes no momento da publicação do Edital no curso normal dos negócios da Companhia. Em até 10 (dez) dias úteis da data em que o instrumento aplicável tenha sido celebrado, seja por meio de sua assinatura ou qualquer outro meio, incluir no Data Room todo e qualquer contrato, aditivo, termo de prorrogação ou termo de contas e quitação, conforme o caso, que tenha sido firmado pela CELEPAR neste período.

7.23. A vedação do item 7.20.(c) acima não se aplica à distribuição de dividendos ou creditamento de juros sobre o capital próprio com base nas reservas de lucros disponíveis e ao lucro líquido do exercício apurado até setembro de 2025 pela Companhia, os quais serão declarados e pagos pela CELEPAR aos seus atuais acionistas, enquanto entidade controlada pelo Estado do Paraná, verificado nas demonstrações contábeis intermediárias auditadas/revisadas pelos auditores independentes da CELEPAR referentes ao trimestre encerrado em setembro de 2025.

7.24. Durante o período compreendido entre o fim do período descrito acima e a efetiva Liquidação do Leilão:



- a) as limitações previstas nos itens 7.20.(a) e 7.20.(b) acima passam a ser de 6 (seis) meses e 10% (dez por cento), respectivamente;
- b) para o caso do subitem 7.20.(c), a limitação é reduzida a 0,5% (cinco décimos por cento) do capital social da CELEPAR, novamente excetuando-se os casos de operações claramente previstas neste Edital;
- c) todo e qualquer contrato ou aditivo, conforme o caso, que tenha sido firmado pela CELEPAR neste período deverá ser incluído no Data Room em até 10 (dez) úteis da data em que o negócio tenha sido celebrado, ou, caso o Leilão já tenha ocorrido e o Data Room não esteja mais disponível, mediante comunicação imediata àquele que tenha sido declarado o vencedor do Leilão, pelos meios e no endereço que este tenha indicado para tais fins.

Seção VI – Sucessão e outras Disposições

7.25. As obrigações previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações serão integralmente assumidas por qualquer terceiro que venha a suceder a Adjudicatária como titular das ações alienadas, representativas do controle acionário da CELEPAR, seja a que título e a que tempo for, no todo ou em parte.

7.26. A Adjudicatária responderá, de forma solidária e com expressa, irrevogável e irrenegociável renúncia a todo e qualquer benefício de ordem, com o eventual terceiro que venha a sucedê-la como titular das ações Objeto do Leilão, pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes do Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da assinatura do Contrato.

7.27. A Adjudicatária obriga-se a diretamente inserir ou instruir e fazer com que seja inserido pela CELEPAR, à margem do registro das ações alienadas, no livro de registro de ações nominativas da CELEPAR e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as ações alienadas estão sujeitas ao disposto no Contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, prazo esse contado a partir da data da assinatura do Contrato.

7.28. A Adjudicatária deverá concordar e autorizar expressamente a CELEPAR e/ou qualquer terceiro indicado a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à devida transposição do registro das ações alienadas aos livros sociais da CELEPAR, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a CELEPAR e/ou qualquer terceiro indicado possa(m) retirar tais ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da CELEPAR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Liquidação do Leilão.

**Seção VII – Repasse ao Alienante do Valor Arrecadado no Leilão para Transferência
do Controle da CELEPAR**

7.29. A B3, na qualidade de responsável pela operacionalização da Liquidação do Leilão, repassará ao Alienante a integralidade do valor recebido pela Liquidação do Leilão.

CAPÍTULO VIII – CRONOGRAMA DE EVENTOS

8.1. O desenvolvimento das etapas do Leilão observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir, considerando-se os prazos sempre em dias úteis e assegurado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre a publicação deste Edital e a data-limite para entrega dos volumes/propostas, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A Comissão de Licitação terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente Edital e no cronograma abaixo.

DATA	EVENTO
06/02/2026	Publicação do Edital e Anexos
06/02/2026	Disponibilização do Manual B3 de Procedimentos do Leilão
06/02/2026	Abertura do prazo para impugnação do Edital
06/02/2026	Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital
10/03/2026	Fechamento da Sala de Informações
06/03/2026	Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Edital e de impugnação ao Edital
Até 10/03/2026	Divulgação das respostas aos esclarecimentos solicitados
11/03/2026 das 10:00 às 12:00	Entrega dos seguintes volumes pelas Proponentes na B3: 1) Documentos de Representação e Garantia da Proposta; 2) Proposta Econômica; e 3) Documentos de Habilitação
16/03/2026	Divulgação do resultado da análise do Volume 1
17/03/2026	Sessão Pública do Leilão com a abertura das Propostas Econômicas, realização de lances viva voz
17/03/2026 às 14:00	Sessão de abertura do envelope de habilitação da Proponente classificada em primeiro lugar
30/03/2026	Estimativa de divulgação da Ata de Julgamento dos Volumes 2 e 3 e resultado preliminar da Sessão Pública e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar da Sessão Pública

DATA	EVENTO
02/04/2026	Estimativa de fim do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar da Sessão Pública
24/04/2026	Estimativa de publicação do resultado definitivo da Sessão Pública do Leilão
27/04/2026	Estimativa de homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto
27/04/2026	Estimativa de prazo para submissão de documentos ao CADE e entrega à Comissão de Licitação, pela Adjudicatária, do instrumento de constituição do Consórcio, conforme aplicável
26/05/2026	Estimativa de liquidação do Leilão e assinatura do Contrato

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I – Direitos e Obrigações do Alienante

9.1. O Estado, assim como quaisquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, não responderá, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências da CELEPAR, seja qual for a sua natureza, sejam decorrentes de fatos, atos ou omissões anteriores ou posteriores à transferência do Objeto do Leilão.

9.2. A apresentação de proposta pela Proponente pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais em relação à não responsabilidade do Estado e das entidades de sua Administração Direta ou Indireta sobre insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido mencionadas no decorrer do processo, estejam ou não mencionadas no Edital.

Seção II – Principais Obrigações do Comprador

9.3. **Empregados.** O Comprador assume o compromisso de fazer com que a CELEPAR cumpra os termos de condições de qualquer Acordo Coletivo do Trabalho por ela celebrado.

9.4. **Manutenção de Sede e Infraestrutura.** O Comprador obriga-se a manter a sede da Companhia no Estado do Paraná e a não promover, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados de 13 de novembro de 2024, qualquer mudança que importe na desativação, transferência ou redução significativa das atuais infraestruturas físicas de armazenamento e processamento de dados localizadas no Estado do Paraná. Qualquer

deliberação societária ou decisão de gestão que pretenda contrariar essas disposições poderá ser vetada pelo Estado.

9.5. Proteção de Dados. O Comprador deverá assegurar a plena observância, pela CELEPAR, da LGPD, bem como das demais normas de segurança da informação e políticas públicas estaduais aplicáveis, inclusive as diretrizes expedidas pelo Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação – CGDSI, adotando as melhores práticas, em especial, para informações sensíveis.

9.5.1. A desestatização da CELEPAR não implicará, em qualquer hipótese, autorização para tratamento indevido de dados pessoais, nem para compartilhamento, transferência ou uso de dados em desconformidade com a legislação aplicável. A CELEPAR continuará sujeita às obrigações legais relativas à proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados sob sua guarda, inclusive os dados pessoais de cidadãos e os dados institucionais dos órgãos públicos contratantes.

9.5.2. O Comprador deverá assegurar a manutenção (e, quando aplicável, o aprimoramento), pela CELEPAR, de práticas de governança e segurança da informação compatíveis com os padrões exigidos para operação de serviços críticos prestados à Administração Pública, devendo zelar pela continuidade, pela segurança e pela regularidade do tratamento de dados no contexto dos contratos vigentes com entes públicos.

9.6. Compromisso com a continuidade operacional, governança tecnológica e ESG. O Comprador deverá assegurar condições operacionais, incluindo recursos humanos, e econômico-financeiras para o cumprimento tempestivo, pela CELEPAR, de todas as obrigações assumidas sob os contratos firmados com terceiros vigentes na data de assinatura do Contrato. Ademais, o Comprador assume o compromisso de manter (e, quando aplicável, aprimorar) as boas práticas já praticadas pela CELEPAR no que se refere às políticas voltadas à preservação do meio ambiente, diversidade e inclusão, combate a assédio, ética, combate à corrupção, direitos humanos e compras sustentáveis, políticas internas e governança corporativa e tecnológica, políticas de segurança da informação e *compliance*, devendo instalar, conforme necessário, os comitês pertinentes (tais como: auditoria, ESG, TI) e conselhos independentes.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

9.7. A Proponente ou Adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato; deixar de entregar documentação exigida neste Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da licitação; não mantiver a Proposta; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeita, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, às seguintes sanções a serem aplicadas mediante processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 1% (um por cento) do Valor Econômico Mínimo, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa; e
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas acima e da eventual execução de Garantia da Proposta, a Proponente ou Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições da legislação aplicável e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Caso os danos causados à Administração Pública superem o valor da Garantia da Proposta aportada, devido à sua gravidade, a Proponente ou Adjudicatária responderá pela indenização suplementar, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Leilão somente poderá ser revogado pelo Estado do Paraná, por intermédio da Casa Civil, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O órgão, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o Leilão se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



10.3. A nulidade do Leilão implica a nulidade do Contrato, não gerando obrigação de indenizar por parte do Estado.

10.4. As Proponentes são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o Leilão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua Proposta Econômica, bem como à participação no Leilão.

10.5. A Proponente obriga-se a comunicar a Casa Civil do Estado do Paraná, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência. As informações e documentos apresentados pelas Proponentes no âmbito desta licitação serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

10.6. **Regime de Transição.** Com o objetivo de assegurar a continuidade operacional da CELEPAR, o Estado do Paraná e o Comprador poderão estabelecer plano de transição assistida, com duração de até 180 (cento e oitenta) dias contados do Fechamento. O plano poderá incluir a permanência, por prazo determinado, de empregados-chave indicados para compor Comitê de Transição, bem como medidas para facilitar a transferência de conhecimento, a adaptação dos órgãos públicos contratantes da CELEPAR e a integração da nova gestão, não implicando contraprestação financeira adicional por parte do Estado do Paraná.

10.7. **Imunidade Tributária Recíproca.** A CELEPAR registrou em suas demonstrações financeiras de 31.12.2024 o ativo ‘Indébito IRPJ e ISS – Imunidade recíproca’ no montante de R\$ 165.828.628, decorrente de decisões judiciais (incluindo a ACO 3640), bem como receitas operacionais relacionadas à recuperação de indébitos, e PIS/COFINS deferidos sobre a atualização monetária dos respectivos depósitos e créditos. Tais efeitos foram considerados na avaliação econômico-financeira da CELEPAR e na definição do Valor Econômico Mínimo, não ensejando a revisão dos preços dos contratos vigentes. Portanto, o Comprador, diretamente ou por intermédio da CELEPAR, obriga-se a não pleitear a revisão das condições comerciais originalmente pactuadas sob tais contratos administrativos em função da perda de imunidade tributária recíproca.

10.8. **Exploração comercial de softwares.** Mediante acordo(s) a ser(em) celebrado(s) após a desestatização com os respectivos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, a CELEPAR poderá explorar comercialmente os softwares desenvolvidos para tais órgãos e entidades previamente à desestatização, incluindo direitos de licenciar, sublicenciar, comercializar, distribuir ou realizar quaisquer outros atos de disposição dos referidos softwares, observados os termos e condições comerciais que forem acordados em cada caso concreto.

10.9. Foro e Legislação. O foro para dirimir quaisquer questões judiciais referentes a este Edital será o da Justiça Estadual da Comarca de Curitiba/PR, observada eventual cláusula arbitral ou outro mecanismo de resolução de controvérsias previsto no Contrato para questões contratuais específicas. Aplica-se subsidiariamente a legislação federal de licitações e normas anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) no que couber. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente e nos princípios gerais do direito público.

E, por estarem assim ajustadas, a Comissão de Licitação faz publicar o presente Edital para conhecimento público e convoca os interessados para o Leilão na data e local indicados.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2026.

Comissão de Licitação da Desestatização da CELEPAR

*(Os demais anexos citados no presente Edital estão disponibilizados no site:
<https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE>)*

Assinatura de Documentos 298/2026.

Documento: **Edital01_2026DesestatizacaoCELEPAR.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Victorino de Moura** em 06/02/2026 19:33.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Carolina Betim Carneiro (XXX.511.958-XX)** em 06/02/2026 19:26 Local: CC/SGSD, **Luis Henrique de Almeida Cordova (XXX.027.479-XX)** em 06/02/2026 19:26 Local: CC/SGSD, **Rogerio Mendes Pereira Junior (XXX.814.369-XX)** em 06/02/2026 19:27 Local: CC/SGSD/GAB.

Inserido ao documento **2.002.539** por: **Leandro Moura** em: 06/02/2026 19:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
abb8138b7d60783beaa04616d35ef06f